



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Resolução nº 001/2013

Mãe do Rio- PA 07 de Junho de 2013.

**“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE DO RIO”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO estatui e sua Mesa diretora promulga a seguinte Resolução:

TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Câmara – Sede, Composição e Funcionamento.

Art. 1º - A Câmara municipal de Mãe do Rio compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sufrágio universal, voto direto e secreto, em número que a lei determina, e terá a sua sede na Cidade de Mãe do Rio.

Art. 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, independente de convocação, em dois períodos ordinários, em sua sede de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, ou feriados.

§2º - Por motivo especial e deliberação da maioria de seus membros ou solicitação de três por cento do eleitorado, com aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal, esta poderá reunir-se temporariamente em qualquer localidade do Município.

Art. 3º - A Câmara municipal de Mãe do Rio, em recesso, somente se reunirá, em caráter extraordinário, quando convocada pelo prefeito ou por requerimento firmado por dois terços dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§1º - Requerida a convocação extraordinária, o (a) Presidente da Câmara Municipal marcará a reunião com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante publicação em edital e comunicação escrita aos vereadores, dentro do prazo de três dias, contados do recebimento da convocação; se não o fizer, decorrido este prazo, considerar-se-á marcada a reunião para o primeiro dia útil que se seguir ao primeiro domingo, à hora regimental.

§2º - Nas convocações extraordinárias, a Câmara municipal de Mãe do Rio somente deliberará acerca das matérias para as quais for convocada.

Art. 4º - A legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

Seção II

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, Nº 425 - BAIRRO CENTRO
CEP: 68675-000 CNPJ: 34.679.530/0001-20 - Fone (91) 3444-1513
camunicipaldmdr@gmail.com



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Da Competência da Câmara

Art. 5º - Compete à Câmara municipal de Mãe do Rio, com a Sanção do prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 6º, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – Orçamento anual e plurianual, abertura e operações de crédito, dívida pública e meio de solvê-la, concessão de crédito, concessão de anistia e isenções fiscais, impostos de competência do Município, taxas e contribuições, arrecadação e distribuição de rendas;

II - Planos e programas municipais;

III - Plano Diretor do Município, especialmente planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;

IV - organização do território municipal, especialmente de distrito, e delimitação do perímetro urbano;

V - bens e serviços do Município, objetos de concessão, permissão ou autorização de uso e alienação de bens imóveis;

IV - programas de auxílio ou subvenção a terceiros, em caráter especial;

VII - autorização ou aprovação de convênios, acordos, operações financeiras externas de interesse do Município; e

VIII - autorização ou aprovação da criação, alteração e extinção de cargos, empregos ou funções públicas, fixando-lhes atribuições e vencimentos, inclusive aos servidores de autarquias e fundações públicas, observando os parâmetros da Lei das Diretrizes Orçamentárias;

Art. 6º - É de competência privativa da Câmara Municipal:

I – eleger a Mesa diretora, constituir as Comissões Permanentes e destituí-las;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, criar ou extinguir cargos ou funções de seus serviços, bem como, fixar os respectivos vencimentos, exercendo sua autonomia administrativa na esfera judicial e extrajudicial;

IV - dar posse ao (a) Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a), conhecer de suas renúncias, apreciar os pedidos de licença para tratamento de saúde ou de negócios particulares, bem como, para se ausentar do município por mais de quinze dias, ou para o exterior, por qualquer tempo, ou afastá-los, definitivamente do cargo ou dos limites da delegação legislativa;

V - conceder licença aos vereadores (as) para afastamento do cargo;

VI - fixar a remuneração do (a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto nos arts. 37 XI; 150 II; 153 III; 153, §2º, I, da Constituição Federal;

VII - julgar, no prazo de noventa dias, contados da entrega pelo Tribunal de Contas dos Municípios, as contas do (a) Prefeito(a), da Mesa diretora da Câmara municipal de Mãe do Rio, ao término de seu mandato;

VIII - zelar pela preservação de sua competência administrativa e sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador ou dos limites da delegação legislativa;

IX - suspender a execução, no todo ou em parte, de Lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional por decisão definitiva;

X - declarar perda ou suspensão temporária de mandato de vereador (a) desde que presente dois terços de seus membros, e por maioria absoluta;

XI - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XII - solicitar informações ao (a) Prefeito (a), sobre assuntos referentes à administração;



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

XIII - convocar o (a) Prefeito (a), Secretário (as) Municipais e assemelhados, se for o caso, bem como os titulares de autarquias, de fundações ou de empresas públicas e sociedades de economia mista, para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XIV - criar comissões parlamentares especiais de inquérito;

XV - julgar o prefeito (a), vice-prefeito(a), vereadores(as), nos casos previstos em Lei;

XVI - conceder honrarias;

XVII - deliberar sobre assuntos de sua economia interna; e

VIII - apreciar relatório anual da Mesa diretora da Câmara municipal de Mãe do Rio.

Seção III Da Eleição da Mesa

Art. 7º - No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos vereadores reunir-se-ão em Sessão preparatória na sede da Câmara municipal de Mãe do Rio, às quinze horas (15h00) do dia primeiro de janeiro, independente de convocação.

§1º - O vereador ou vereadora indicado (a) pelo partido mais votado ocupará a Presidência da Mesa e em seguida convidará dois vereadores que servirão como Primeiro (a) e Segundo (a) Secretário (a)s, declarará aberta a Sessão, e em seguida solicitará aos vereadores(as) que apresentem seus diplomas à Mesa.

§2º - Conferidos os diplomas, o (a) Presidente(a) declarará suspensos os trabalhos, pelo prazo máximo de quinze minutos, a fim de que os vereadores(as) sejam informados, por escrito pela Mesa diretora, das chapas existentes, à eleição da Mesa que dirigirá os trabalhos da Câmara no biênio da presente legislatura, de forma consecutiva.

§3º - Reiniciando os trabalhos, proceder-se-á a eleição da Mesa diretora, sendo os vereadores(as) chamados pelo(a) Primeiro(a) Secretário(a) da Mesa para exercerem o direito de voto.

§4º - Procedida a eleição, verificado e anunciado o resultado da apuração e, após comprovação dos Secretários da mesa diretora o presidente declarará eleitos, por maioria de votos, os vereadores(as) para os cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, antes convocando os vereadores(as) para a Sessão de Instalação da Legislatura, que ocorrerá imediatamente, encerrando em seguida a Sessão.

§5º - A sessão preparatória para eleição da mesa diretora, para o segundo biênio de cada Legislatura, realizar-se-á sob a direção da Mesa diretora anterior, no dia primeiro de janeiro, independente de convocação, observadas todas as demais normas constantes deste Regimento.

~~**§6º** - As chapas concorrentes à eleição da Mesa diretora, para qualquer período Legislativo, deverão inscrever-se até o prazo máximo de 15 (quinze dias) antes do início da sessão preparatória, na Secretaria da Câmara, não sendo permitido a um mesmo vereador ou vereadora participar de mais de uma das chapas, sob pena de exclusão de seu nome.~~

§ 6º - As chapas concorrentes à eleição da mesa diretora, para qualquer período legislativo, deverão ser inscritas até o prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do início da sessão preparatória, na secretária da câmara, não sendo permitido a um mesmo vereador (a) participar de mais de uma das chapas, sob pena de exclusão de seu nome”.

§7º - A apresentação das chapas deverá ser acompanhada da autorização escrita de cada um de seus membros, e com assinatura reconhecida em cartório.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

~~§8º - Não é permitido a reeleição de nenhum membro da Mesa diretora para o mesmo cargo, em eleição imediatamente subsequente a Legislatura.~~

§8º - É permitida a reeleição de membro da mesa diretora para o mesmo cargo, em eleição imediatamente subsequente a Legislatura.

§9º - No caso de exclusão, referida no §6º, as chapas terão prazo adicional de uma hora, após a Secretaria informar o fato aos mesmos, para proceder às substituições, sob pena de exclusão total do processo.

Seção IV

Da Instalação da Legislatura

Art. 8º - A instalação da legislatura dar-se-á perante a Mesa que dirigiu os trabalhos da reunião legislativa anterior.

§1º - A Mesa da reunião legislativa anterior iniciará a sessão, declarando instalada a legislatura.

§2º - Na ausência da mesa que dirigiu os trabalhos da reunião legislativa anterior, a legislatura será instalada pela mesa eleita e automaticamente empossada.

§3º - Em seguida o (a) Presidente(a) convidará os vereadores e vereadoras para de pé, prestarem o seguinte compromisso: **“PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, AS DEMAIS LEIS, E TRABALHAR EM BENEFÍCIO DOS REAIS INTERESSES DO POVO E DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA, NÃO EMPRESTANDO O MEU APOIO MORAL, MATERIAL E INTELLECTUAL A NADA QUE POSSA COMPROMETER OS SUPERIORES INTERESSES NACIONAL”**.

§4º - Proferido o juramento/compromisso, o (a) presidente(a) declarará empossados os vereadores(as), lavrando-se em livro próprio o termo de posse que será assinado por todos os edis, e convidará a Mesa diretora eleita para tomar posse e assumir a direção dos trabalhos.

§5º - Composta a Mesa, o(a) presidente(a) solicitará aos vereadores(as) que apresentem as declarações de seus bens, as quais deverão constar na ata que será lavrada ao término desta reunião.

§6º - Posteriormente, o (a) presidente(a) facultará a palavra por cinco minutos aos vereadores(as) que a solicitarem e encerrará a sessão, antes convocando os Edis para a sessão de posse do prefeito(a) e vice-prefeito(a), que ocorrerá em seguida.

§7º - O vereador ou vereadora que não tiver prestado o compromisso de posse na sessão a que se refere este artigo poderá fazê-lo perante o presidente da câmara municipal ou, na ausência ou recusa deste, perante qualquer outro membro da mesa diretora, lavrando-se o termo competente.

§8º - Se o vereador ou vereadora, sem motivo justo, a juízo da Câmara Municipal, não prestar compromisso no prazo de trinta dias, a contar da instalação da Legislatura, considerar-se-á extinto o seu mandato.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Seção V

Da Posse do Prefeito (a) e Vice-Prefeito(a)

Art. 9º - O prefeito (a) e o vice- prefeito (a) tomarão posse em sessão solene da câmara municipal ou, se esta não estiver reunida, perante o seu presidente(a), prestando o seguinte compromisso: **“PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, AS DEMAIS LEIS E TRABALHAR EM BENEFÍCIO DOS REAIS INTERESSES DO POVO E DO MUNICÍPIO E SUSTENTAR A UNIÃO A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA, NÃO EMPRESTANDO A MEU APOIO MORAL, MATERIAL E INTELLECTUAL A NADA QUE POSSA COMPROMETER OS SUPERIORES INTERESSES NACIONAL.”**

Parágrafo único - Na sessão solene de posse do (a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a), terão direito de fazer uso da palavra:

I – o (a) Ex-Prefeito (a);

II – o (a) Presidente da Câmara municipal de Mãe do Rio;

III – o (a) Vice- Prefeito (a) eleito (a) e

IV – o (a) Prefeito (a) eleito (a).

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Seção I - Da Mesa

Art. 10 - À Mesa diretora da Câmara compete à direção de todos os trabalhos legislativos.

§1º - Dirigindo os trabalhos Legislativos, ou representando a Câmara externamente, esta funcionará sob a denominação de Mesa diretora.

§2º - A Mesa compõe-se de Presidente, 1º e 2º, Secretários, obedecendo ao regime proporcional, tanto quanto possível, para o seu preenchimento entre as bancadas ou blocos partidários.

Seção II

Da Comissão Executiva

Art. 11 - Compete à comissão Executiva da câmara municipal de Mãe do Rio, constituída pelo (a) Presidente, 1º e 2º Secretários, além das outras atribuições consignadas em outras disposições regimentais:

I – praticar atos da execução das deliberações de plenário, na forma deste Regimento;

II - Elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da câmara municipal, como alterá-la quando necessário;

III - propor projetos de resolução que criem ou extingam cargos dos serviços da câmara Municipal e fixar os respectivos vencimentos;

IV - colocar à disposição de órgãos e entidades, mediante requisição, funcionários da câmara Municipal, com ou sem ônus, salvo para a Justiça Eleitoral.

V - prestar informação a qualquer munícipe ou entidade em prazo máximo de trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido por escrito, sobre qualquer assunto acerca da câmara municipal, sob pena de responsabilidade;

VI - tomar todas as providências dos trabalhos administrativos;

VII - promover a resenha dos trabalhos de cada período legislativo, para dar conhecimento à câmara municipal na última sessão do ano;



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

- VIII** - determinar a reconstituição dos processos extraviados ou retidos indevidamente além dos prazos regimentais, a fim de que prossiga a sua tramitação;
- IX** - providenciar o registro dos diplomas e termo de posse dos vereadores e vereadoras, em livros especiais, assim como dos (as) Suplentes, quando convocados;
- X** - afixar em local público de fácil acesso à população, a prestação de contas anual de gestão financeira da Câmara; e
- XI** - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos.

Seção III Das Atribuições do (a) Presidente

Art. 12 - O presidente é o representante do poder legislativo, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único - O presidente designará as comissões, autorizadas pela Câmara Municipal, para representá-lo especialmente, na forma regimental.

Art. 13 - Compete ao presidente da câmara municipal dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, com as seguintes atribuições:

- I** - presidir as sessões;
- II** - conceder a palavra ao vereador ou vereadora, inclusive ao iniciar as sessões, sempre a seu critério, chamar a atenção do orador ou oradora ao esgotar-se o tempo do expediente, da ordem do dia ou o que lhe faculte este regimento, para fala;
- III** - advertir o orador ou oradora, retirando-lhe a palavra, se não atender, suspendendo a sessão, se não obedecido, caso se trate de matéria estranha ou vencida, falte com a devida consideração ao poder, a mesa diretora, a vereador, a vereadora ou representante do Poder Público;
- IV** - despachar o expediente da sessão;
- V** - assinar a ata em primeiro lugar;
- VI** - submeter as matérias à discussão;
- VII** - indicar o ponto sobre o qual incidir a votação;
- VIII** - apurar e proclamar o resultado das votações;
- IX** - designar os membros das comissões e seus substitutos de acordo com a indicação partidária e observado o disposto no art. 21, §4º, deste Regimento;
- X** - declarar a perda do lugar de membro da Comissão, por retenção de processo ou por motivo de faltas, além dos limites regimentais previstos no art. 45, e seus incisos;
- XI** - tomar o compromisso dos vereadores e vereadoras, da Comissão Executiva e dos presidentes das comissões;
- XII** - resolver as questões de ordem suscitadas em sessão;
- XIII** - observar e fazer observar as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica e este Regimento;
- XIV** - suspender a sessão ou encerrá-la na impossibilidade de manter a ordem;
- XV** - presidir as reuniões: dos líderes de partidos ou bloco partidários.
- XVI** - assinar os atos da mesa executiva em primeiro lugar;
- XVII** - convocar sessão legislativa extraordinária, quando requerida de acordo com o §1º do art. 3º deste regimento;
- XVIII** - convocar suplentes de vereador ou vereadora para substituição em caso de renúncia, morte, licença ou investidura em função permitida por lei;
- XIX** - zelar pelo prestígio de decoro da câmara, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando-lhes o respeito devido às suas prerrogativas;
- XX** - assinar a correspondência da câmara dirigida ao(as) presidentes da república, senado e Câmara Federal, Supremo Tribunal, aos(as) Ministros(as) de Estado, Governadores(as) de



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Estado, aos(as) Prefeito(as), aos(as) Presidentes de Assembleia Legislativas e autoridades do mesmo plano;

XXI - subscrever as representações e quaisquer atos do Poder Legislativo do Município de Mãe do Rio;

XXII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;

XXIII - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

XXIV - fazer publicar os atos da Comissão Executiva, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas, e

XXV - atender ou não, salvo motivo justificado por escrito, pedidos de cópias das gravações das Sessões e pronunciamentos dos vereadores e vereadoras.

§1º - o (a) Presidente da Câmara substituirá o (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do §1º, art. 43, da Lei Orgânica do Município de Mãe do Rio.

§2º - Será declarada a perda do mandato do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito(a), vereadores(as), nos casos previstos em Lei, salvo as hipóteses do inciso X do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Mãe do Rio, através de ato do(a) Presidente(a) da Câmara Municipal.

Art. 14 - O (A) Presidente da Câmara municipal de Mãe do Rio terá voto pessoal e de qualidade.

Art. 15 - para tomar parte em qualquer discussão, o(a) Presidente da Câmara transferirá momentaneamente a função ao(a) seu substituto legal, só retornando após a votação.

Seção IV

Do (a) 1º Secretário (a)

Art. 16 - Sempre que o (a) Presidente não se encontrar no Plenário à hora regimental do início dos trabalhos, o (a) 1º Secretário (a) o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que presente.

Paragrafo único - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, o (a) 1º Secretário (a) ficará investido na plenitude das funções do Presidente.

Art. 17 - são atribuições do (a) Primeiro (a) Secretário (a):

I. Substituir os membros da Mesa em suas faltas e impedimentos, na ordem hierárquica;

II. Proceder a chamada dos vereadores (as) e assinar a ata depois do (a) Presidente;

III. Ler, toda e qualquer matéria referente às sessões legislativas;

IV. Verificar a votação e informar ao (a) Presidente o resultado de contagem;

V. Assinar as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara ou da Comissão Executiva, depois do (a) Presidente (a);

VI. Providenciar a entrega, a medida que cheguem ao plenário, do avulso da ordem do dia;

VII. Superintender os serviços da Secretaria, fazendo observar o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do Município;

VIII. Providenciar a publicação das atas das sessões;

IX. Receber requerimentos, representações, publicações, convites, ofícios, e demais papeis destinados à Câmara depois de protocolados no setor competente; e

X. Assinar a correspondência da Câmara, ressalvadas os casos expressos neste Regimento;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

XI. Com a anuência do(a) Presidente emitir as Certidões requeridas e de competência do Poder Legislativo.

Seção V
Do (a) 2º Secretário(a)

Art. 18 - São atribuições do Segundo Secretário (a):

- I.** Substituir o (a) Primeiro(a) Secretário(a) durante os períodos de licença, impedimento e ausência;
- II.** Fiscalizar a elaboração da ata.
- III.** Assinar a ata após o(a) Primeiro(a) Secretário(a);
- IV.** Assinar as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara ou da Comissão Executiva após o Primeiro Secretário (a); e
- V.** Organizar os anais.

Seção VI
Das Comissões

Art. 19 - A mesa diretora da câmara municipal iniciará os trabalhos da reunião ordinária organizando suas comissões técnicas.

§1º - As comissões classificam-se em permanentes e temporárias;

§2º - As comissões permanentes são:

- I** - Economia, Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis;
- II** - Educação, Saúde, Higiene, Assistência Social, Cultura, Desporto e Turismo;
- III** - Urbanismo, obras públicas, transportes, sistema Viário e Meio Ambiente;
- IV** - Agricultura, Indústria e Comércio;
- V** - Ética Parlamentar.

Art. 20 - As comissões permanentes e temporárias serão compostas por 03 membros, que após indicados e nomeados, serão instaladas com a maioria de seus membros que entre si elegerão: 01 Presidente, 01 relator e 01 membro.

§1º - Nenhum vereador ou vereadora poderá pertencer a mais de 03 comissões permanentes ou temporárias.

§2º - Os membros das Comissões só poderão presidir ou relatar as mesmas no número máximo de 02 vezes.

§3º - Na falta ou impedimento do(a) Presidente(a), o relator(a) dirigirá os trabalhos, e o membro passará ser relator(a).

§4º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:

- I** - discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Casa;
- II** - arquivar imediatamente os projetos que receberem parecer contrário da Comissão de Economia, Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis, ou de duas outras Comissões técnicas cabendo recurso conforme a Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

III - Nos casos dos projetos rejeitados, segundo os itens I e IV deste artigo, seus respectivos autores serão informados da decisão da comissão, no prazo máximo de quarenta e oito horas, e terão o prazo de quinze dias úteis para apresentação do recurso à Mesa.

IV - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

V - Convocar via Prefeito(a) Secretários(as) do Município ou dirigentes de órgãos da administração direta ou indireta às suas atribuições;

VI - Apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII - Receber petições, reclamações representações ou denúncias idôneas de irregularidades decorrentes de ações ou omissões de agentes públicos.

VIII - Apreciar, preliminarmente, a conduta dos vereadores(as), no exercício de suas funções legislativas;

§5º - será de dois anos o mandato dos membros das comissões permanentes.

§6º - Seus membros serão designados pelo (a) Presidente da Câmara por indicação dos(as) líderes partidários(as), assegurando-se tanto quando possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal

§7º - Havendo renúncia ou impedimento de um membro das Comissões, após comunicado à Presidência da Casa, este será substituído na forma do parágrafo anterior.

Art. 21 - As matérias encaminhadas às Comissões serão relatadas por um dos seus membros após designação escrita feita pelo(a) Presidente, nas quarenta e oito horas seguintes ao recebimento do processo, devendo o(a) relator(a) designado(a) manifestar-se no prazo máximo de cinco dias úteis.

§1º - Se o (a) relator designado(a) não apresentar o parecer dentro do prazo de cinco dias úteis, serão os autos cobrados e designado(a) novo(a) relator(a) para opinar em idêntico prazo.

§2º - Qualquer membro da Comissão poderá dar voto em separado ou assinar com restrições;

§3º - É facultado aos (as) Presidentes das Comissões requerer audiência prévia da Comissão de Justiça e Legislação.

§4º - O parecer, depois de aprovado pela respectiva Comissão, será remetido à impressão, para distribuição em avulsos aos vereadores (as) e posterior inclusão em pauta.

Art. 22 - As comissões se reunirão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, preferencialmente às ~~sextas-feiras~~, segundas feiras antes de iniciada a Sessão.

Parágrafo único - Quando exigir a pauta dos trabalhos sob a sua responsabilidade, poderão as Comissões reunir-se extraordinariamente, mediante convocação de seus respectivos (as) Presidentes, de ofício ou a requerimento de quaisquer de seus membros.

Art. 23 - As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§1º - Encerrada a discussão e votado o parecer, se aprovado, será assinado pelos membros presentes;

§2º - Se na discussão do parecer houver alterações com as quais concorde o(a) relator(a), ser-lhe-á concedido o prazo até a próxima reunião para a nova redação.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Art. 24 - As Comissões poderão propor a doação ou a rejeição total ou parcial, apresentar substitutivo e emendas ou formular projetos sobre qualquer proposição, requerimento e matéria enviada pela Mesa à sua apreciação.

§1º - Nos pareceres, as Comissões deverão cingir-se exclusivamente, à matéria de sua competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada.

§2º - Os substitutos e emendas apresentadas pelas Comissões, às proposições sob análises, deverão ser destacadas para votação em separado no plenário.

Art. 25 - Os (As) presidentes das comissões concederão vistas da matéria em debate, respeitado o prazo de cinco dias, na forma do que dispõe o art. 23 deste Regimento.

Art. 26 - É permitido a qualquer vereador ou vereadora não integrante de Comissões, assistir às suas reuniões e participar dos debates, sem direito a voto.

Parágrafo único - Não se aplica ao caput deste artigo ao vereador ou vereadora que estiver envolvido, ou qualquer parente seu até o 2º grau, com o assunto que estiver sendo objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 27 - As comissões terão ao seu dispor, designado pelo(a) presidente da câmara, funcionários que se encarregarão da lavratura das respectivas atas em livro especial, serviços de arquivo e guarda dos processos.

Art. 28 - A remessa da matéria aos presidentes das comissões será efetivada no prazo improrrogável de setenta e duas horas, com pesquisa realizada pelo setor do departamento legislativo.

§1º - Os processos serão enviados pelas comissões à mesa no prazo de vinte e quatro horas;

§2º - A remessa de processos de uma Comissão para outra será feita diretamente, registrada no protocolo da Secretaria das Comissões.

Art. 29 - É vedado às demais Comissões opinar:

I. Sobre constitucionalidade de proposição em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Legislação;

II. Sobre a conveniência ou oportunidade de despesas em oposição ao parecer da Comissão de Economia e Finanças; e

III. Sobre o que não for de sua competência ao apreciar proposição submetida ao seu exame.

Parágrafo único - considerar-se-á, inexistente, o parecer ou parte dele que infringir o disposto neste artigo.

Art. 30 - É vedado aos membros de comissões, relatar proposições de sua autoria e de iniciativa de vereador ou vereadora ligado (a) a ele (a) por força de parentesco.

Parágrafo único - O vereador ou vereadora que pertencer a mais de uma Comissão só poderá relatar o mesmo processo numa única comissão da qual faça parte;

Art. 31 - As comissões temporárias são aquelas criadas para fins específicos, e que se extinguirão uma vez concluídos seus trabalhos, são:



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

- I- especiais;
- II- de inquérito; e
- III- processantes;

Parágrafo único - Na composição das comissões previstas nos incisos I e II, adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária.

Art. 32 - As comissões especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da forma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assunto de reconhecida relevância.

Parágrafo único - Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

Art. 33 - As comissões parlamentares de inquérito serão criadas quando requeridas por um quinto dos (as) vereadores (as) independentemente de aprovação plenária, sendo seus membros indicados por escrito de lideranças partidárias ao(a) Presidente da Câmara, que no prazo de setenta e duas horas, ultrapassando este prazo e as indicações não forem completas o(a) Presidente designará os membros da Comissão de Inquérito, obedecendo tanto quanto possível o critério de proporcionalidade.

§1º - A comissão parlamentar de inquérito que não se instalar no prazo de dez dias úteis, após a publicação da portaria de nomeação de seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos no prazo de sessenta dias, contados da instalação, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, a maioria dos seus membros requererem à Presidência e esta deferida, prorrogação de prazo por igual período.

§2º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos 02 (duas), salvo deliberação da maioria da Câmara.

§3º - O vereador ou vereadora, que por ausência não justificada prejudicar a instalação ou funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, não mais poderá participar como membro de outras comissões temporárias durante o período legislativo correspondente.

§4º - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, para apuração de fato determinado e por razão certa, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, assegurando-se às Comissões ou a seus membros, em conjunto ou isoladamente, através de determinação de seu(sua) Presidente, poderes para:

I - realizar vistorias diligências, inquirições, verificações ou levantamentos, inclusive contábeis, financeiros ou administrativos, nos órgãos da administração direta ou indireta, onde terão livre acesso e permanência, podendo requisitar a exibição de documentos ou coisas e prestação de esclarecimentos que entender necessários fixando prazo para o atendimento, sendo facultada a informação prévia a tais órgãos sobre a diligência para que não crie obstáculos para o desempenho da investigação.

II - convocar Via Prefeito, dirigentes da administração direta ou indireta ou Servidores Públicos, para prestar informações que julgar necessárias, em prazo razoável fixado pelo presidente da comissão.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

III - tomar o depoimento de quaisquer agentes públicos ou cidadãos, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; e

IV - transportar-se aos lugares onde fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§5º - A Comissão requisitará à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento das medidas judiciais adequadas ao cumprimento de suas deliberações e à obtenção de provas quando estas lhes forem sonegadas ou quando obstruídos ou embaraçados seus atos.

§6º - O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao(a) Presidente da Comissão solicitar, em conformidade com a Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir as ordens manifestamente legais.

§7º - De acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal, as testemunhas intimadas, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, sujeitam-se à intimação que será solicitada ao(a) Juiz(a) da Comarca onde possuem domicílio ou residência.

§8º A Comissão encerrará seus trabalhos com encaminhamento de relatório ao(a) Presidente da Câmara, para que este:

I - dê ciências ao plenário, através do expediente da pauta;

II - envie, no prazo de cinco dias, cópia do inteiro teor do relatório ao Prefeito(a), quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo; e

III - encaminhe, em cinco dias úteis, ao Ministério Público, cópia do inteiro teor do relatório, quando este concluir por infração de qualquer natureza, apurável por iniciativa daquele órgão.

§9º - A Comissão Parlamentar de Inquérito publicará relatório conclusivo no órgão oficial, no qual constarão histórico do fato, as lesões ao erário público, as pessoas físicas e judiciárias, devidamente qualificadas, que estiverem comprovadamente envolvidas e, sendo o caso, a transcrição do despacho de encaminhamento ao Ministério Público.

§10 - As sanções administrativas serão compatíveis com o nível de envolvimento de servidor ou autoridade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

§11 - A Comissão Parlamentar de Inquérito só será instalada quando estiver presentes à reunião, a maioria de seus membros.

§12 - A Comissão Parlamentar de Inquérito só poderá deliberar em reunião, quando estiver presentes a maioria de seus membros;

§13 - Nas reuniões das Comissões Parlamentares de inquéritos terão acesso os membros das mesmas, os vereadores e vereadoras com assento no Poder e os funcionários requisitados, sendo decidido pela maioria da Comissão, o acesso de outros participantes.

§14 - A Comissão Parlamentar de Inquérito que tiver se instalando e no momento da publicação da portaria um dos seus membros estiver de licença, conforme art. 146, alínea "d", do Regimento, o prazo de instalação será paralisado, sendo reiniciado após o retorno do membro, desde que a referida licença não ultrapasse de cinco dias.

§15 - Dentre os proponentes de uma Comissão Parlamentar de Inquérito o (a) primeiro (a) signatário(a) denominado(a) autor(a) do requerimento, não poderá participar da comissão como membro.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Art. 34 - A Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria de seus membros, a qualquer momento, poderá solicitar ao Presidente da Casa, substituição de um de seus integrantes, quando o mesmo estiver prejudicando o andamento dos trabalhos, da Comissão.

Parágrafo único - Entende-se que os integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito estarão prejudicando os andamentos dos trabalhos, quando praticarem os seguintes atos:

I - faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03(três) alternadas, da Comissão;

II - comparecer às reuniões da Comissão, sistematicamente, com atraso superior a 10(dez) minutos;

III - reter indevidamente documentos essenciais e/ou peças processuais fundamentais ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão; e

IV - tornar público informações consideradas pela Comissão.

Art. 35 - A Comissão Parlamentar de Inquérito durante o recesso terá seus trabalhos e prazos suspensos, sendo retomados com o início do período Legislativo.

Art. 36 - A Comissão Parlamentar de Inquérito que não for instalada na mesma Legislatura que foi requerida será arquivada.

Art. 37 - As Comissões processantes destinam-se:

I - a aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra o vereador ou vereadora, por infrações previstas na Lei Orgânica, neste Regimento e Lei complementar, cominadas com a perda do mandato (art. 19 da Lei Orgânica).

II - a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa diretora da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição; e

III - a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o(a) Prefeito(a) Municipal ou contra Secretário(a) Municipal, por infração político-administrativa em Lei complementar à Lei Orgânica.

Art. 38 - As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre vereadores (as) desimpedidos (as).

§ 1º - considera-se impedido (a) o (a) vereador (a) denunciante, no caso dos incisos I e III do artigo anterior, e, os vereadores (as) subscritores da representação e os membros da Mesa, contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§2º - cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger Presidente e relator.

Seção VII

Da Presidência das Comissões

Art. 39 - Aos Presidentes das Comissões compete especialmente:

I. Comunicar a hora e o dia da Reunião Ordinária, na forma do art. 22 deste Regimento;

II. Convocar de ofício, ou a requerimento de qualquer membro, reuniões extraordinárias, conforme dispõe o parágrafo único do art. 22 deste Regimento;

III. Presidir os trabalhos, manter a ordem e encaminhar os debates;

IV. Dar conhecimento às Comissões de toda a matéria recebida e despachá-la;

V. Designar relatores (as) para a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la;



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

- VI.** Colher os votos e proclamar os resultados;
- VII.** Conceder vista, assinar parecer e convidar os demais membros a fazê-lo;
- VIII.** Representar as Comissões e solicitar ao(a) Presidente da Câmara o preenchimento das vagas que ocorrerem; e
- IX.** Resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;

Art. 40 - Dos atos e deliberação dos (as) Presidentes das Comissões sobre questões de ordem, caberá recurso de qualquer membro para o(a) Presidente da Câmara.

Seção VIII

Das Atribuições

Art. 41 - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I** - Estudar proposições e outras medidas submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos e emendas;
- II** - Problemas estudos, pesquisas e investigação sobre problemas de interesse público, relativo à sua competência; e
- III** - Tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

Art. 42 - É competência específica:

I - da Comissão de Economia, Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis:

- a)** opinar sobre proposições referentes a matéria tributaria, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem despesas ou receitas do Município e acarretem responsabilidade para o erário Municipal;
- b)** opinar sobre as proposições que fixarem o vencimento do funcionalismo;
- c)** examinar e emitir parecer sobre os planos e programas previstos na Lei Orgânica do Município;
- d)** examinar e emitir parecer sobre os Projetos de Lei relativos ao Plano plurianual, Diretrizes Orçamentarias do Orçamento Anual, créditos adicionais e às contas apresentadas anualmente pelo(a) Prefeito(a) que serão apreciados pela Câmara Municipal na forma deste Regimento;
- e)** exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais Comissões;
- f)** elaborar projetos de Decretos Legislativos fixando os subsídios e verba de representação do Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a); e
- g)** dar redação final aos Projetos de Lei do Orçamento anual, Diretrizes Orçamentarias e Plano Plurianual.
- h)** opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previsto neste Regimento;
- i)** manifestar-se sobre vetos do Poder Executivo;
- j)** oferecer redação final aos projetos;
- l)** propor, quando for o caso, reabertura da discussão em projetos que lhes voltem à apreciação, nos termos regimentais;
- m)** opinar sobre todas as proposições e matérias que se relacionar com o pessoal fixo e variável da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- n)** desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento; e
- o)** elaborar a redação dos projetos de iniciativa popular que tenham sido apresentados sem a observância da técnica legislativa, respeitando a intenção dos autores.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

- p) no que tange a administração pública direta, indireta ou fundacional;
- q) criação, modificação e extinção de Secretaria ou Autarquia Municipal; criação, transformação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção de sociedade de economia mista, fundação ou empresa pública;
- r) servidores públicos e seu regimento jurídico;
- s) criação, modificação, transformação e extinção de cargos Públicos, fixação e alteração da remuneração, vencimento ou vantagens dos servidores públicos; criação e alteração de carreiras, estabilidade e aposentadoria do servidor público; e
- t) Regimento Jurídico Único;
- u) receber, analisar, avaliar, opinar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidor ou entidades representativas, transformando-as em medidas Legislativas dentro do âmbito de sua competência constitucional, como também, apresentar propostas a nível municipal de regulamentações em defesa do consumidor.
- v) assegurar a todos os cidadãos a fruição e o exercício dos direitos humanos, reconhecendo a dignidade da pessoa humana, com base na liberdade, na justiça e na paz, num ideal democrático; e
- x) toda e qualquer forma de ameaça, presunção de violação de direitos humanos e atos atentatórios e/ou discriminatórios a dignidade humana.

II - da Comissão de Educação, Saúde, Higiene, Assistência Social, Cultura, Desporto e Turismo:

- a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a educação e sistema de ensino; e
- b) manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias relativas a ciências e tecnologia política, desenvolvimento e pesquisa científica e tecnológica;
- c) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à defesa, assistência e educação sanitária;
- d) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à cultura, patrimônio publico e manifestação culturais;
- e) manifestar-se acerca de todas as matérias relativas a desportos e lazer;
- f) apreciar todas as matérias que contiverem qualquer referencia ou alusão às atividades culturais, desportivas e turística, promovidas pelo município ou que disserem respeito à participação do município ou desta Câmara Municipal;
- g) questões consideradas de saúde pública, desenvolvendo projetos e pesquisas;
- h) apresentar proposta e sugestões;
- i) manter intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem à recuperação de pessoas viciadas em drogas; e
- j) proceder a investigação, colhendo indícios e dados;
- l) direito da criança, do adolescente e do idoso;
- m) matérias relativas da criança, do adolescente e do idoso;
- n) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relacionadas a ameaça ou violação dos direitos da criança, do adolescente e do idoso;
- o) fiscalização de programas governamentais ou não governamentais, relativas a proteção dos direitos da criança, do adolescente e do idoso.

Parágrafo único - A Comissão de Educação, Saúde, Higiene, Assistência Social, Cultura, Desporto e Turismo, deverá ouvir, pelo menos uma vez por semestre, o órgão municipal encarregado do Plano Turístico Municipal, acompanhando todas as atividades desse órgão em seus diversos campos de atuação.

III - da Comissão de Urbanismo, Obras Públicas, Transporte, Sistema Viário e Meio Ambiente:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

- a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas ao cadastro territorial do Município e planos gerais, ou parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso, parcelamento e ocupação do solo;
- b) manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias relativas aos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão Municipal, e os planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquia ou entidades paraestatais; e
- c) emitir opinião sobre todas as proposições e matérias atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta ou à outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedades do Município.
- d) opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas, direta ou indiretamente com os transportes coletivos ou individual, de frete e de carga, à sinalização das vias urbanas e estradas municipais, e à respectiva fiscalização, bem assim com os meios de comunicações; e
- e) estudar, pesquisar e debater temas relacionados com as matérias de sua competência;
- f) manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio:

- a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à economia urbana e rural, e ao fomento da produção e comercialização de gêneros hortifrutigranjeiros;
- b) emitir parecer sobre todas as proposições e matérias que digam respeito ao comércio, à indústria e às atividades de prestações de serviços;
- c) manifestar-se acerca de todas as matérias relativas ao abastecimento e preços das utilidades de primeira necessidade, bem como de quaisquer mercadorias que sejam consumidas pelos municípios; e
- d) colaborar com medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;

V - da Comissão de Ética Parlamentar:

- a) receber, analisar preliminarmente e propor as medidas cabíveis, com referência à conduta dos vereadores (as) no exercício da função legislativa, mediante representação da Mesa diretora ou de partido político com representação na Casa, assegurada a ampla defesa;
- b) sugerir, de acordo com a gravidade da falta, suspensão das atividades parlamentares deixando de receber seus vencimentos pelo período de duração da suspensão;
- c) sugerir, no caso de reincidência, que ao vereador ou vereadora que assim proceder, sejam aplicadas em dobro, as penalidades do item anterior;
- d) garantir que haja durante a realização dos trabalhos da Comissão, sigilo de todos os seus atos, só sendo permitida a publicidade após o encerramento de todos os trabalhos da Comissão;
- e) encaminhar ao plenário o seu relatório, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da denúncia.
- f) receber e avaliar petições, dando-lhes ou não prosseguimento através de parecer, oriundas:
 - f1. Da população do Município de Mãe do Rio;
 - f2. Das Pessoas Jurídicas, abaixo elencadas:
 - f.2.1. Sindicatos;
 - f.2.2. Associações;
 - f.2.3. Organizações não governamentais;
 - f.2.4. Entidades estatais, autárquicas, fundacionais e paraestatais.

Parágrafo único - Em ambos os casos será obedecido o seguinte procedimento especial:

- a. se o parecer for favorável à petição:
 - a.1. A Comissão constituída à petição em projetos de lei;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

a.2. Constituído em Projeto de Lei seu trâmite será do Regimento Interno, iniciando-se pela Comissão de Economia, Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis.

a.3. A Comissão comunicará sua decisão por escrito – via epistolar, ao primeiro subscrito;

a.4. A Comissão, cuja matéria constante do projeto for de sua alçada especial, será responsável por sua defesa plenária;

b. se o parecer for contrário:

b.1. A petição será arquivada, não cabendo recurso.

Seção IX
Das Vagas

Art. 43 - As vagas nas Comissões verificar-se-ão nos casos de:

1. Renúncia;
2. Falecimento;
3. Investidura em função pública permitida por Lei; e
4. Perda do lugar.

Art. 44 - As vagas nas Comissões serão preenchidas por indicação do (a) líder da bancada a qual pertença o membro, de acordo com o §4º do art. 21, deste Regimento.

Art. 45 - As perdas de lugar dar-se-ão através de requerimento firmado por três líderes de bancada, sujeito a deliberação plenária, nos caso de:

I - não comparecimento do membro a mais de duas reuniões consecutivas e três alternadas, a não ser por motivo justificado; e

II - retenção de processo por mais de quinze dias sem motivo justificado e sobre o qual não tenha sido emitido parecer;

Parágrafo único - o requerimento mencionado no “caput” deste artigo, após deliberação plenária, será encaminhado às Comissões para que seja providenciado, no prazo de cinco dias, o afastamento do membro e sua substituição.

TITULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I – Das Sessões

Art. 46 - As Sessões da Câmara serão públicas e terão a presença de, pelo menos, a maioria simples dos membros da Casa.

Parágrafo único - As votações serão abertas, salvo os casos especiais definido neste Regimento e na Lei Orgânica do Município de Mãe do Rio.

Art. 47 - As Sessões da Câmara serão preparatórias, Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais, assim definidas:

I - Preparatórias são aquelas que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara em cada início da Legislatura e na reunião Legislativa na forma do art. 7º deste Regimento;

II - Ordinárias, as realizadas às sextas-feiras, não podendo ser efetuadas mais de uma por dia;

III - Extraordinárias, são as realizadas em dias, ou horas diversas da fixada para as Sessões Ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria para as quais foram convocadas, sem remuneração, salvo as convocações pelo Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

IV - Solenes, são aquelas destinadas às grandes comemorações, homenagens especiais e instalação das legislaturas;

V - especiais, quando convocadas, em plenário, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

Art. 48 - As Sessões Ordinárias se realizarão as sextas-feiras, tendo início às 09h00, havendo tolerância de 15 (quinze) minutos, com a duração de 03 (três) horas, se antes não se esgotar as matérias;

I- Os membros da Mesa diretora e os vereadores (a) deverão comparecer às sessões da Câmara Municipal trajando roupas sociais, podendo optar por terno ou blazer.

§1º - Na abertura das Sessões o Senhor (a) Presidente pronunciará as seguintes palavras: **“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DA COMUNIDADE DOU POR ABERTOS OS TRABALHOS NA SESSÃO DO DIA DE HOJE”**.

§2º - Após o pronunciamento de abertura o Senhor (a) Presidente convidará um (a) vereador (a) ou autoridade religiosa do município para proferir a leitura de um versículo da Bíblia.

§3º - A Sessão Ordinária constará de:

b) horário de liderança, com duração de trinta minutos, respeitado o tempo determinado para cada liderança, na forma do §1º do Art. 65 deste Regimento;

c) ordem do dia, primeira parte, com duração de quarenta e cinco minutos;

§4º - O tempo destinado à segunda parte da ordem do dia das Sessões poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo sessenta minutos, pelo (a) Presidente, a requerimento de qualquer vereador (a), com aprovação do plenário.

§5º - requerimento de prorrogação, verbal ou escrito, devidamente motivado, não terá discussões nem encaminhamento, e será votado pelo processo simbólico;

Art. 49 - A convocação de Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais poderá ser feita aos membros da Câmara, quando em Reunião Ordinária, em plenário, na forma do inciso III do art. 47 deste Regimento.

Art. 50 - É de competência do (a) Presidente da Câmara, ou por deliberação de plenário, a convocação das Sessões Extraordinárias, Especiais e Solenes, dentro das normas fixadas neste Regimento.

§1º - por Ordinárias, se entende aquelas que ocorrem em dias e horários fixados nesse Regimento Interno, onde serão discutidas as matérias normais e rotineiras da Casa Legislativa, tendo período improrrogável;

§2º - nas Extraordinárias, que se realizam mediante a convocação pelo Presidente da Câmara, por requerimento da maioria dos membros da Casa e pelo Prefeito, restritas a tratar de matérias de urgência e de interesse público relevante, sendo defeso a Câmara tratar de tema que difere o motivo da convocação;

§3º - Solene ou Especial, que são direcionadas a comemorações ou homenagens de qualquer teor moral, sendo realizadas após as Sessões do §1º, sendo a transcurso de tal Sessão de livre direcionamento pelo Presidente da Casa.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Art. 51 - As Sessões Solenes e Especiais serão realizadas fora do horário normal das Sessões Ordinárias, obedecendo ao máximo de quarto por mês.

Parágrafo único - Excepcionalmente, por decisão do plenário, duas destas sessões poderão ser realizadas no período da Sessão Ordinária.

Art. 52 - As Sessões Extraordinárias terão a mesma duração prevista para as ordinárias.

Art. 53 - O plenário da Câmara Municipal é soberano e todos os atos da Mesa da Câmara, de sua Presidência, bem como das Comissões, estão sujeitas a seu império, respeitado os limites disposto neste Regimento, na Lei Orgânica e outras disposições legais existentes.

Parágrafo único - O plenário terá poderes para avocar, pelo voto da maioria de seus membros, toda e qualquer matéria ou ato submetido a Mesa, à Presidência ou Comissões, para sobre ele deliberar;

Seção II Da Ordem

Art. 54 - Durante as sessões serão observadas as seguintes regras:

- I - somente os Vereadores (as) poderão permanecer nas respectivas bancadas;
- II - não será permitida conversação no recinto, em tom que dificulte a percepção da leitura das matérias, perturbe os debates e as deliberações da Mesa;
- III - será vedada a aproximação às bancadas, de qualquer pessoa estranha, impedindo o bom andamento dos trabalhos ou desvirtuando a atenção dos vereadores (as), quando a Sessão estiver em andamento;
- IV - os vereadores (as), com exceção do (a) Presidente, falarão de pé, somente quando enfermos falarão sentados;
- V - O vereador (a) deverá falar da tribuna, porém, para discussão e encaminhamento de votação, apartear, reclamar, levantar questão de ordem, recorrer ou justificativa de voto, poderá usar o microfone da bancada;
- VI - nenhum vereador ou vereadora poderá falar sem permissão do Presidente e, em caso de insistência, este ordenará a suspensão do serviço de som, ou até mesmo suspenderá a Sessão;
- VII - O (a) orador(a) dirigirá-se à(o) Presidente e aos Vereadores(a) em geral;
- VIII - será obrigatório o tratamento de Excelência ou Senhor (a) Vereador (a);
- IX - ao falar da bancada ou da tribuna, o (a) orador(a) em caso nenhum poderá fazê-lo de costas para a Mesa diretora;
- X - será vedado ao (a) vereador (a) permanecer fora de sua cadeira, ou de pé, ao se iniciarem as votações; e
- XI - somente será permitida no plenário, a presença dos vereadores e vereadoras, assessores, funcionários que prestam serviços nos mesmos e representantes credenciados das empresas de comunicação. Excepcionalmente será admitida a presença de pessoas ilustres, a critério da Presidência.

Art. 55 - Não será permitido aparte:

- I - à palavra do (a) Presidente;
- II - à justificativa de voto;
- III - à exposição da questão de ordem;
- IV - à explicação pessoal; e
- V - à palavra de orador no encaminhamento de votação.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Parágrafo único - Não é permitido e será considerado ferimento a este Regimento, a saudação do vereador (a) direcionado a galeria ou individualmente, sem a plena justificativa.

Art. 56 - Os vereadores (as) só poderão falar:

- I** - Para versar sobre qualquer assunto, na hora do expediente, mediante inscrição em livro próprio;
- II** - Sobre projetos, requerimentos e pareceres, obedecendo ao disposto neste Regimento;
- III** - pela ordem, para citar ou pedir cumprimento do Regimento, dentro do prazo de três minutos;
- IV** - Para propor urgência;
- V** - para discussão geral de projetos, pelo máximo de dez minutos;
- VI** - Para justificar o voto, pelo prazo máximo de dois minutos;
- VII** - Para explicação pessoal pelo prazo máximo de dois minutos;
- VIII** - Para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de dois minutos, como autor da proposição, líder de partido ou seu representante da bancada; e
- IX** - Para se manifestar pela liderança pelo prazo máximo de três minutos.

Art. 57 – O (a) Presidente poderá:

I - suspender a sessão:

- a)** para preservar a ordem;
 - b)** por falta de “quórum” para votação de proposições, se não houver matéria em pauta a ser discutida; e
 - c)** para recepcionar visitantes ilustre.
- II** - Encerrar a sessão, antes do horário regimental;
- a)** em caso de tumulto grave;
 - b)** em homenagem à memória de homens e mulheres públicos (as) proeminentes;
 - c)** por falta de matéria a discutir; e
 - d)** por falta de “quórum total”.

§1º - Se decorrido dez minutos de suspensão por falta de quórum, persistindo esta, passar-se-á à fase seguinte da Sessão.

§2º - A suspensão da Sessão determina a prorrogação do tempo da ordem do dia;

§3º - No caso da alínea “b” do inciso II e demais casos não previstos neste artigo, só mediante deliberação do Plenário poderá a Sessão ser suspensa ou encerrados os seus trabalhos.

Art. 58 - Os vereadores (as) que solicitarem a palavra sobre proposição em debate não poderão:

- I** - desviar-se da matéria em discussão;
- II** - usar linguagem imprópria;
- III** - deixar de atender às advertências do (a) Presidente;
- IV** - ultrapassar o tempo regimental.

Art. 59 - Quando mais de um vereador ou vereadora pedir a palavra simultaneamente, esta será concedida, preferencialmente:

I – ao (a) autor (a) da proposição;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

- II** - ao relator, ou relatora;
- III** - ao autor ou autora da emenda; e
- IV** - ao (a) mais idoso ou idosa.

Art. 60 - Os membros da Mesa, quando quiserem tomar parte nos debates, fã-lo-ão da tribuna ou irão às bancadas, permanecendo afastadas das suas funções até a votação.

Art. 61 - O (A) Presidente é quem despacha o expediente.

§1º - É vedado à Mesa, sem que se pronuncie a Comissão de Economia, Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis, não se tratando de assuntos de economia interna da Câmara, dar andamento a proposição:

- I** - contra disposições das Constituições Federal, Estadual ou da Lei Orgânica do Município de Mãe do Rio ou deste Regimento;
- II** - sem prévia mensagem do Prefeito (a);
 - a)** aumentando ou diminuindo despesa;
 - b)** criando ou suprimindo cargos em serviços existentes, bem como fixando, majorando ou diminuindo vencimento; e
 - c)** modificando, ampliando ou reduzindo serviço público;
- III** - dando regulamento a serviço ou departamento da Prefeitura;
- IV** - concedendo:
 - a)** crédito limitado; e
 - b)** qualquer favor sem prévio requerimento da parte com firma reconhecida, principalmente quanto à isenção de imposto e revelação de prescrição;

§2º - Toda proposição independente, em desacordo com o disposto no parágrafo anterior, será devolvida ao (a) autor(a) ou à Comissão de onde provenha, para que a redija de acordo. Se o (a) autor (a) insistir pela aceitação, suscitando dúvidas quanto a interpretação legal ou regimental, o(a) Presidente mandará publicá-la com os motivos da recusa, despachando-a à Comissão de Economia, Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis, a fim de que se manifeste, brevemente, se deve constituir-se em objeto de deliberação da Casa.

§3º - A Mesa diretora só tomará conhecimento de documento e representação de parte protocolada:

- I** - no gabinete do (a) Presidente, nos casos de mensagens encaminhadoras de vetos, e projetos de autoria do Poder Executivo ou de iniciativa popular;
- II** - nos serviços de registro e controle de documentos - SRCD, nos casos de convites, representações, comunicações, telegrama, ofícios e leis; e
- III** - na assessoria da Mesa em Plenário, nos casos de projetos e requerimentos de autoria dos vereadores (as).

§4º - Para os fins do início III do parágrafo anterior, a Mesa adotará protocolo mecânico assinalado número de ordem, data e hora de apresentação do projeto ou requerimento.

TITULO IV
DA ORDEM DOS TRABALHOS
Seção I - Da Hora do Expediente

Art. 62 - A partir da hora fixada para início da Sessão, a primeira chamada deverá ter a presença mínima de seis dos Vereadores (as) que compõe a Câmara. O(A) Presidente declara aberta a Sessão, iniciando-se o expediente, que terá a duração de trinta minutos.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

§1º - Não sendo aberta na primeira chamada, será realizada uma segunda chamada às 9h15, quando poderá ser iniciada a Sessão com quórum livre.

§2º - O(A) Presidente colocará a ata da sessão anterior em votação e informará que o resumo do expediente está distribuído aos vereadores(as) para o devido conhecimento.

§3º - Se não for constatada a presença do número de vereadores(as) previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará quinze minutos. Persistindo a falta de quórum, registrará que a sessão deixa de ser realizada por este motivo, determinando a lavratura da ata do ocorrido.

Art. 63 - Qualquer reclamação sobre a ata, escrita ou verbal, será feita antes de sua votação, competindo ao Secretário (a) dar as explicações necessárias e, ao(a) Presidente, mandar registrar, em seguinte, a modificação pedida, se aceita pelo plenário.

Parágrafo único - A ata será lavrada com a data, hora do início e encerramento da Sessão, resumo do ocorrido, nome dos vereadores (as) presentes e ausentes por motivo justificado e será publicada no átrio da Câmara e no diário oficial da Câmara Municipal;

Art. 64 - Para falar no expediente, será dada a palavra ao vereador ou vereadora previamente inscrito (a), obedecida a ordem cronológica, pelo prazo de dez minutos, improrrogáveis, para versar sobre o assunto de sua livre escolha, admitindo apartes, não lhe sendo permitido falar, nesta fase dos trabalhos, por mais uma vez.

§1º - As inscrições dos (as) oradores (as) deverão ser feitas através de assinatura em livro especial e ordem cronológica, no decorrer das reuniões.

§2º - O cancelamento voluntário da inscrição será solicitado, verbalmente, pelo vereador (a), em plenário;

§3º - O vereador (a) inscrito (a), quando chamado (a), poderá ceder a outro a sua inscrição, desde que já não tenha falado antes, que automaticamente será cancelada;

§4º - Terá cancelada a sua inscrição o vereador (a) que, por duas chamadas consecutivas, não fizer uso da palavra, seja por haver pedido adiamento ou estar ausente.

§5º - Não havendo oradores (as) inscritos (as), ou estes não usarem da palavra, ou não esgotarem o tempo do expediente, poderão falar os vereadores (as) que pedirem a palavra.

§6º - se nenhum vereador (as) pedir a palavra, o Presidente declarará encerrado o expediente.

Seção II

Do Horário de Lideranças

Art. 65 - Encerado o expediente ou esgotada a sua matéria, passar-se-á ao horário de liderança, que terá a duração máxima de trinta minutos, improrrogáveis.

§1º - Cada líder poderá falar por três minutos, abordando qualquer assunto de interesse se seu partido, especificamente avisos e comunicados.

§2º - Para falar neste horário, os (as) líderes se inscreverão, assinando livro próprio, que ficará sobre a Mesa diretora, desde o início da Sessão.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

§3º - Aplica-se ao horário de liderança, no que couber, o disposto na Seção **DO EXPEDIENTE**.

§4º - por exercer função executiva na Mesa diretora, nenhum membro desta poderá exercer a função de qualquer liderança.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 66 - Esgotado o horário de liderança, o (a) Presidente anunciará o início da primeira parte da ordem do dia, com duração máxima de quarenta e cinco minutos, improrrogável, ocasião em que serão lidos os pareceres e votados os requerimentos destinados a esta da Sessão.

Art. 67 - Finda a primeira parte da ordem do dia, por estar esgotado o tempo ou por falta de matérias, após observada a presença da maioria dos vereadores(as) em plenário, será iniciada a segunda parte da ordem do dia, com duração de trinta minutos, reservada exclusivamente a discussão e votação dos projetos.

Parágrafo único - Os vereadores (as) que, por sua ausência injustificada, impedirem o início da segunda parte da ordem do dia, mesmo que presentes no início da Sessão, terão seus nomes incluídos na lista dos (as) vereadores (as) faltosos(as), observando-se as normas regimentais.

Art. 68 - O (A) 1º Secretário (a) fará a leitura da matéria que será submetida a discussão e votação.

§1º - É facultado ao plenário a dispensa de leitura dos pareceres, projetos, e requerimento, quando impressos e com a distribuição dos avulsos, anunciando o (a) Presidente, nesse caso, de maneira clara e precisa, a matéria objeto de deliberação;

§2º - A discussão poderá ser feita com qualquer número de vereadores (as), porém a votação só será realizada quando houver número legal, ou seja, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara;

§3º - Quando, em qualquer ocasião, houver número para deliberar, e porventura, algum (a) vereador(a) esteja usando a palavra, será esta interrompida pelo(a) Presidente, para votação da matéria adiada por falta de “quórum”, não sendo permitido o uso da palavra para encaminhá-la, finda a qual o(a) orador(a) continuará com a palavra para prosseguimento de seu discurso.

§4º - Depois de declarado encerrado o encaminhamento da votação, por falta de oradores (as), não será mais permitido o debate.

Art.69 - Restando ainda tempo na segunda parte da ordem do dia, por não haver matéria, qualquer vereador (a) poderá usar da palavra para explicação pessoal durante três minutos.

Parágrafo único - Finda esta parte dos trabalhos por falta de matéria ou esgotado o tempo para a mesma, o (a) Presidente declarará encerrada a Sessão.

Art. 70 - Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Constituição Federal, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Mãe do Rio, constituirá “questão de ordem”, que só poderá ser levantada quando for de natureza a influir diretamente no andamento dos trabalhos ou da decisão da matéria.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

§1º - Qualquer vereador (a), toda vez que a ordem regimental não estiver sendo observada no curso dos trabalhos, poderá pedir a palavra “PELA ORDEM” a fim de restabelecê-la.

§2º - O (A) Presidente não poderá recusar a palavra ao vereador (a) “PELA ORDEM”, desde que a solicite de acordo com o Regimento, mas pode cassá-la caso o objeto do(a) orador(a) não seja de formular questão de ordem, isto é, uma vez não indique desde logo o dispositivo regimental que está sendo transgredido.

§3º - Não é concedida a palavra “PELA ORDEM” havendo orador (a) na tribuna ou estando o plenário em votação.

§4º - Nenhum vereador (a) poderá exceder do prazo de três minutos, ao formular uma, ou simultaneamente, mais de uma “questão de ordem”, tanto na hora do expediente, como durante a ordem do dia;

§5º - Todas as “questões de ordem” claramente formuladas, com indicação precisa das disposições cuja observância se pretenda elucidarem, serão resolvidas, pela Presidência;

§6º - A votação de qualquer “questão de ordem” deverá ser ultimada na mesma Sessão em que for apresentada.

TITULO V

Das Proposições

Art. 71 - Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação da Câmara.

§1º - considerem-se proposições:

- I** - Emendas à Lei Orgânica;
- II** - Projetos de Leis Complementares;
- III** - projetos das Leis Ordinárias;
- IV** - Moções;
- V** - Projetos de Decretos Legislativos;
- VI** - Projetos de Resoluções;
- VII** - Emendas;
- VIII** - Requerimentos;
- IX** - Anteprojetos de Lei.

§2º - considera-se autor (a) da proposição, para efeito regimental, o seu (ua) primeiro (a) signatário (a);

- I** - evidente temente inconstitucional;
- II** - antirregimental.

§3º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I** - evidentemente inconstitucional;
- II** - antirregimental.

§4º - Sempre que for apresentado mais de um projeto versando sobre a mesma matéria, o primeiro protocolado terá absoluta prevalência, sendo os demais, devolvidos a seus (uas) respectivos (as) autores(as), após exame pela Comissão de Economia, Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis, devendo inclusive sair da pauta do plenário quando em desacordo com o disposto neste parágrafo.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Art. 72 - A matéria constante de requerimento rejeitado não será objeto de novo requerimento na mesma Sessão Legislativa. (período anual)

Seção I Dos Projetos

Art. 73 - A iniciativa dos Projetos de Lei a serem votados pela Câmara será:

- I** - do Prefeito (a) Municipal;
- II** - da Comissão Executiva; (Mesa diretora)
- III** - dos vereadores (as);
- IV** - das Comissões Permanentes; e
- V** - da população.

§1º - Cabe somente ao Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre:

- a)** criação, alteração e extinção de cargos e funções públicas da administração direta, autárquica e fundacional, ressalvada a competência do Legislativo Municipal;
- b)** servidores (as) públicos, seu regime jurídico e plano de cargos;
- c)** criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública, suas autarquias e fundações;
- d)** o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;
- e)** matéria tributária, abertura de crédito, fixação dos serviços públicos e aumento das despesas públicas;
- f)** remuneração dos servidores públicos.

§2º - São de iniciativa exclusiva da Comissão Executiva os Projetos que:

- I** - autorizem abertura de crédito suplementares ou especiais mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara; e
- II** - criem, transformem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos.

§3º - As comissões permanentes somente terão a iniciativa de projetos de lei em matéria de sua especialidade;

Art. 74 - Os projetos deverão conter ementa enunciativa de seu objeto e serem apresentados divididos em artigos numerados, claros e concisos.

§1º - Sempre que o projeto não estiver devidamente redigido, a Mesa diretora ou as Comissões restituirão ao autor (a), para organizá-lo, de acordo com as determinações regimentais;

§2º - Não se aplica o parágrafo anterior nos Projetos de iniciativa popular, que poderão ser redigidos sem observância da técnica legislativa, bastando que definam a pretensão dos proponentes;

§3º - O (a) Presidente da Câmara Municipal, preenchidas as condições de admissibilidade prevista na Lei Orgânica, não poderá negar seguimento ao projeto de iniciativa popular, devendo encaminhá-lo à Comissão de Economia, Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis, para que proceda as devidas modificações, de acordo com a técnica legislativa.

Art. 75 - Não será admitido o aumento da despesa prevista:



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

I- Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito (a), excetuando-se emenda ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem a Lei de Diretrizes Orçamentária observada o disposto na Legislação Federal;

II - Nos projetos sobre organização dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 76 - Nenhum Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, Legislativo ou popular poderá ser aprovado ou rejeitado por decurso de prazo.

Art. 77 - Decorrido trinta dias, do recebimento de um projeto, o Presidente da Câmara, a requerimento de qualquer vereador (a), mandará incluí-lo na ordem do dia, para discussão e votação com ou sem parecer.

Art. 78 - Concluída a votação, a Câmara Municipal enviará o projeto de lei ao Prefeito (a) que, aquiescendo, o sancionará.

§1º - Se o (a) Prefeito (a) considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, contrário à Lei Orgânica do Município de Mãe do Rio ou ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas, ao (a) Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto;

§2º - O veto parcial somente abrangerá o texto integral de Artigos, de Parágrafos, de Inciso ou de Alíneas;

§3º - Decorrido o prazo de quinze dias o silêncio do (a) Prefeito(a) importará em sanção;

§4º - O veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto;

§5º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação pelo Prefeito (a);

§6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final;

§7º - se a Lei não for promulgada, dentro de quarenta e oito horas, pelo(a) Prefeito(a), nos casos dos §3º e §5º deste artigo, o(a) Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Secretário fazê-lo, alternativa e sucessivamente;

§8º - respeitada a ordem da respectiva promulgação, o(a) Prefeito(a) mandará publicar imediatamente a Lei;

§9º - Se a Câmara estiver em recesso, o veto será publicado e o prazo referido no §4º deste artigo começará a correr do dia do reinício das reuniões;

§10 -. No caso do parágrafo anterior, se considerar urgente a deliberação sobre o Veto, poderá a Câmara Municipal ser convocada extraordinariamente, de acordo com o Artigo 3º deste Regimento.

Art. 79 - Encerrada a Sessão Legislativa, os Projetos de Leis Ordinários já apresentados terão prioridade para votação na Sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira Sessão da legislatura subsequente, respeitada, em caso de multiplicidade sua ordem de apresentação à Mesa diretora.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Art. 80 - A matéria constante no Projeto de Leis rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos vereadores (as) ou iniciativa popular subscrita por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Seção II

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 81 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I- de um terço, no mínimo, dos vereadores (as); **(08 (oito) vereadores)**

II- do Prefeito (a) e;

III- da população, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

§1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovado se obtiver em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§2º - A Emenda será promulgada pela Comissão Executiva da Câmara Municipal com respectivo número de ordem e publicada nos Diários Oficiais da Câmara e do Município de Mãe do Rio.

§3º - No caso do inciso III, a subscrição à proposta de Emenda deverá ser acompanhada dos dados identificadores do título eleitoral.

§4º - A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada, ou havida por prejudicada, só poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa se subscrita pela maioria absoluta dos vereadores (as) ou 5% (cinco por cento) do eleitorado.

§5º - A Emenda aprovada será encaminhada à Comissão de Economia, Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis, para que proceda as devidas modificações na Lei Orgânica do Município de Mãe do Rio.

Seção III

Das Leis Complementares

Art. 82 - A iniciativa das leis complementares cabe ao vereador (a), Prefeito (a), às Comissões Permanentes e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Mãe do Rio;

Seção IV

Das Leis Ordinárias

Art. 83 - A iniciativa das Leis Ordinárias cabe a qualquer vereador (a) ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, Prefeito (a), à órgãos e pessoas referidas na Lei Orgânica;

Seção V

Das Moções

Art. 84 - As Moções são de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo e poderão ser apresentadas individual ou coletivamente, em tudo observada em tramitação na forma regimental.

Seção VI

Dos Projetos de Decretos Legislativos



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Art. 85 - Os Projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular matérias de competência privativa da Câmara, que não estejam definidas como assuntos de interesse interno, assim compreendidas as que se referem a:

I - Concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias;

II - Julgamento das contas do Prefeito (a);

III - Autorizar operação de crédito ou empréstimo de qualquer natureza que o Município pretenda realizar;

IV - Licença do Prefeito (a); e

V - Leis Delegadas.

Art. 86 - Os Projetos dispendo sobre a concessão de títulos honoríficos de cidadão de Mãe do Rio e Honra ao Mérito serão votados de forma nominal, sendo necessária a maioria absoluta de votos para sua aprovação.

§1º - Cada Vereador (a) só poderá apresentar, no máximo, quatro projetos de Decreto Legislativo concedendo títulos honoríficos, em cada legislatura.

§2º - os projetos dessa natureza, se rejeitados, não poderão ser renovados na mesma legislatura.

Art. 87 - O Decreto Legislativo, que trata os incisos II, III, IV, V, do art. 85, é remetido em duas vias, devidamente assinadas e numeradas, ao Prefeito (a) para ciência e, por cópia, ao órgão oficial da Câmara para publicação em destaque, no prazo máximo de cinco dias após sua aprovação.

Art. 88 - Os títulos honoríficos e Medalhas Condecorativas serão entregues em solenidade a realizar-se em local, dia e hora, previamente designados.

Seção VII

Dos Projetos de Resoluções

Art. 89 - Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, da alçada exclusiva da Câmara, tais como:

I - perda de mandato de vereador (a);

II - todo e qualquer assunto de sua competência privativa que seja considerado como de interesse interno.

Art. 90 - A Resolução Legislativa, após sua aprovação devidamente numerada e assinada, será remetida ao órgão oficial da Câmara para publicação em destaque.

Art. 91 - A Resolução promulgada pela Mesa entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial da Câmara municipal de Mãe do Rio.

Seção VIII

Das Emendas

Art. 92 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição.

§1º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea a outra, tomando o nome de "SUBSTITUTIVA" quando atingir outras proposições no seu conjunto.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

§2º - Emenda supressiva é a que manda suprimir qualquer parte da proposição.

§3º - Emenda aditiva é a proposição que se acrescenta à outra.

§4º - Emenda modificativa é a que altera a proposição, no que diz respeito apenas à redação do dispositivo, sem lhe alterar a substância.

Art. 93 – O (A) vereador(a) disporá do prazo de cinco minutos para discussão de cada emenda.

Art. 94 - Não serão aceitas emendas que não sejam pertinentes à preposição, bem como as que sejam apresentadas após a discussão da proposição.

Parágrafo único - No caso de apresentação de substitutivo, o mesmo, com o projeto sob discussão, deverá retornar as Comissões obrigatoriamente.

Seção IX Dos Requerimentos

Art. 95 - Requerimento é qualquer solicitação feita à Câmara sobre objeto de expediente ou de ordem pelo (a) vereador (a) ou Comissão.

§1º - Os Requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos a despacho do (a) Presidente;
- b) dependentes de deliberação plenária.

§2º - Quanto ao aspecto formal os Requerimentos são:

- a) verbais; e
- b) escrito.

§3º - Serão aceitos todos os Requerimentos de vereadores (as), que versem sobre qualquer assunto, os quais serão posteriormente submetidos à apreciação plenária;

§4º - O (A) autor (a) poderá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.

§5º - Os Requerimentos sujeitos à deliberação plenária ficarão impressos no avulso da sessão em que figurem em pauta, uma só vez, mesmo quando adiada ou transferida a discussão dos mesmos.

Art. 96 - Será decidido imediatamente, o Requerimento verbal que solicite:

- I** - A palavra pela ordem ou sua desistência;
- II** - Permissão para falar sentado;
- III** - Retificação da ata;
- IV** - Inserção de declaração ou voto em ata;
- V** - Solicitação de votação nominal;
- VI** - Retirada, pelo (a) autor (a), de Requerimento ou proposição;
- VII** - Verificação de votação ou presença;
- VIII** - Informação sobre a ordem dos trabalhos, sobre a pauta ou a ordem do dia;
- IX** - Inclusão na ordem do dia, de proposição em condições regimentais;
- X** - Mudanças de processo de votação, simbólica para nominal;
- XI** - Representação da Câmara para missão externa, na forma da Lei Orgânica do Município de Mãe do Rio;
- XII** - Prorrogação de sessão da Câmara para prosseguimento de discussão ou votação de proposição na segunda parte da ordem do dia ou explicação pessoal;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

XIII - Leitura pelo (a) 1º Secretário (a), de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do plenário.

Art. 97 - Será também despachado pelo (a) Presidente Requerimento escrito que solicite:

I - Audiência de Comissões;

II - Renúncia de membros da Mesa diretora;

III - Informações oficiais;

IV - Sugestões ou apelos de natureza administrativa ao Executivo Municipal.

Art. 98 - Dependerá de deliberação imediata do plenário, sem discussão, mas admitindo encaminhamento de votação, o Requerimento escrito que solicite:

I - licença de vereadores (a);

II - Sessão Extraordinária, Solene ou Especial;

III - Votos de aplausos, regozijos, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alto significado;

IV - Urgência;

V - Adiamento de discussão ou votação;

VI - Convite ao Prefeito Municipal;

VII - Convocação de Secretário (a)s Municipais;

VIII - Perda de lugar ou afastamento de membro de Comissão;

IX - Inserção na ata de documentos ou publicação.

Parágrafo único - Caso o (a) autor (a) do requerimento queira dar ciências da solicitação a pessoas, instituições, Conselhos, Sindicatos, Associações, Centro Comunitário ou similar, deverá incluir na proposição os nomes e endereços dos mesmos. O número de ciência não excederá a vinte no total.

TÍTULO VI
Dos Debates de Deliberações
Seção I- Da Pauta

Art. 99 - Todas as matérias que estiverem em condições regimentais de entrar na ordem do dia, serão incluídas, previamente, em pauta.

Parágrafo único - Nenhuma proposição será incluída em pauta sem que figure no avulso pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas, a exceção das referidas nos artigos. 95 e 97 incisos I, II, IV, V e VII deste Regimento, bem como daquelas amparadas por deliberação plenária.

Art. 100 - A lista dos processos em pauta será impressa diariamente e distribuída em avulso aos (as) vereadores (as), assim como matéria incluída para os trabalhos da ordem do dia.

Parágrafo único - Os projetos recebidos pela Mesa diretora, serão publicados em avulsos, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 101 - É permitido ao (a) Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador (a), excluir da pauta a proposição que deve ser remetida á outra Comissão, devendo incluí-la, quando retornar, em primeiro lugar, desde que não haja projetos em pauta em regime de urgência de votação, assegurada através de deliberação plenária.

Seção II
Da Discussão



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Art. 102 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate no plenário.

Parágrafo único - Toda discussão será precedida da leitura do Projeto, Emenda, Requerimento ou parecer depois de impresso.

Art. 103 - Em qualquer discussão, salvo expressa disposição regimental, o (a) vereador (a) só poderá falar uma vez sobre qualquer projeto, obedecidos os seguintes prazos:

I - 05 (cinco) minutos, para discussão geral do projeto como um todo; e

II - 03 (três) minutos, para encaminhar a votação da proposição, artigo por artigo;

Art. 104 - Sobre as demais proposições, os (as) vereadores (as) poderão falar, dentro dos seguintes prazos:

I - cinco minutos para cada Vereador (a), que só usará uma única vez a palavra para discutir cada Requerimento ou substitutivo;

II - cinco minutos para cada emenda ou Subemenda.

Art. 105 - Os Projetos de Lei de LDO, LOA, PPA, PCCRS e Códigos serão submetidos a duas discussões, ficando as demais deliberações sujeitas somente a uma, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica;

§1º - Considera-se primeira discussão aquela que for submetida com parecer incluso com as ressalvas das emendas.

§2º - A aprovação do parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, contrário à proposição, dispensará a discussão dos demais, determinando a rejeição da proposta.

§3º - Os Projetos de autoria das Comissões sobre matéria de sua competência entrarão logo em segunda discussão, considerando-se em primeira os debates travados nas reuniões das Comissões.

§4º - Decorrerão entre as discussões, pelo menos vinte e quatro (24) horas, quando se tratar de matéria em regime normal.

§5º - A obrigatoriedade prevista no parágrafo anterior somente será dispensada mediante deliberação do plenário quando aprovado pela maioria dos vereadores presentes, ou quando se tratar de matéria em regime de urgência.

Art. 106 - Os Projetos poderão sofrer, em cada discussão, o adiamento de quarenta e oito horas, prazo mínimo, que poderá ser dilatado, em casos especiais por decisão de dois terços dos vereadores presentes.

§1º - Não se enquadram nos dispostos neste artigo, o prazo de quarenta e oito horas para os projetos em regime de preferência. Para estes, o prazo será de vinte e quatro horas.

§2º - O (A) autor (a) do projeto pode retirá-lo de pauta, a qualquer momento, a fim de que o mesmo seja arquivado em definitivo.

Art. 107 - Sofrerão uma só discussão as seguintes proposições:

I - Autorizando o Governo Municipal a abrir crédito Extraordinário, em casos de calamidade pública;

II - Resolvendo sobre convênios com municípios ou Estado;



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

III - Dispondo sobre a economia interna da Câmara;

IV - Projetos de Resolução;

V - Projetos de Decreto Legislativo;

VI - Redação Final dos Projetos.

Art. 108 - Na primeira discussão não serão aceitas emendas, salvo substitutivas.

§1º - Na segunda discussão será aceita qualquer emenda e, encerrando o debate, o projeto será votado, artigo por artigo, com as respectivas emendas;

§2º - Todas as Emendas serão votadas em separado do artigo;

§3º - Na votação das emendas, será obedecida a ordem prevista no art. 116 e seus parágrafos, deste Regimento;

Art. 109 - Na hipótese dos debates de um projeto ou requerimento não serem concluídos para votação, numa Sessão, os (as) vereadores (as) que já usaram da palavra, não voltarão a usá-la na Sessão seguinte, podendo, somente fazê-lo, no caso de encaminhar votação.

Art. 110 - Os pareceres que concluírem pela rejeição do Projeto, quando aprovados, importará na refutação do mesmo, que será arquivado.

Parágrafo único - Rejeitado o parecer que contrário a qualquer Projeto, este será submetido imediatamente à deliberação do Plenário.

Art. 111 - Aprovado algum substitutivo, em qualquer das discussões, as emendas apresentadas ao Projeto em debate serão discutidas e votadas como se tivessem sido apresentadas ao substitutivo aceito, no que couber.

Art. 112 - O encerramento das discussões dos projetos dar-se-á pela ausência de oradores (as).

Parágrafo único - Encerrada a discussão, o(a) Presidente anuncia a votação dos artigos do Projeto ou proposição, que não tenham recebido emendas e, depois, dos que tenham sido emendados, juntamente com as respectivas emendas, uma de cada vez.

Art. 113 - A redação final compete à Comissão de Justiça Legislação e de Redação de Leis, com a exceção da proposta da Lei Orçamentária, que será de competência da Comissão de Economia e Finanças.

Seção III Da Votação

Art. 114 - Votação é o processo de deliberar sobre as matérias sujeitas a exame do plenário.

Art. 115 - Nenhum projeto passará de uma a outra discussão sem que, encerrada a anterior, seja votado e aprovado.

§1º - Somente com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara poderá ser votada a matéria cuja discussão tenha sido encerrada.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

§2º - A votação só será interrompida por falta de número legal, mandando o(a) Presidente anotar os nomes dos(as) vereadores(as) que tenham se retirado da sessão.

§3º - Maioria de votos é o maior número dentro da totalidade de votantes; maioria absoluta, mais da metade da totalidade legal da Câmara.

§4º - Quando o cálculo feito para aprovação, de qualquer matéria resultar fração, abandona-se a fração e completa-se para o inteiro, imediatamente superior.

Art. 116 - Quatro são os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Liderança;

§1º - Na votação simbólica, o Presidente consulta a Casa neste termo: **“OS SENHORES VEREADORES QUE APROVAM QUEIRAM PERMANECER COMO ESTÃO”**; em caso de verificação, só admissível para votação simbólica, pelo mesmo processo, convida os vereadores (as) a que se levantem e anuncia quantos votarem a favor e quantos votaram contra.

§2º - A votação nominal, que será em decorrência de requerimento ou através de Lei, far-se-á chamada dos vereadores (as) pelo (a) 1º Secretário(a), os quais responderão “SIM” ou “NÃO”, registro que se incumbirá o(a) 1º Secretário(a).

§3º - Na votação por liderança a consulta será feita apenas aos líderes partidários e demais reconhecidos pela Câmara.

§4º - Terminada a chamada, o (a) Presidente consultará se todos os vereadores(as) presentes exerceram o direito de voto, determinando que se proceda novamente a chamada dos vereadores(as) cuja ausência tenha sido verificada.

§5º - Finda a votação, o (a) Presidente proclamará o resultado votado “SIM” e dos que tenham votado “NÃO”.

§6º - Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão e votação de nova matéria ou se algum (a) vereador(a) solicitar a palavra para justificação de voto.

Seção IV

Da Preferência e Urgência

Art. 117 - Denomina-se de preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§1º - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridade, e estes sobre os em tramitação ordinária.

§2º - Terão preferência para discussão as matérias consideradas urgentes:

a) Prestação de contas;

b) Projetos de Lei Orçamentária Anual;

c) Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) Plano Plurianual;

e) Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

- f) Códigos;
- g) Abertura de crédito extraordinário por calamidade pública;
- h) Autorização por empréstimo; e
- i) Licença de vereador (a).

§3º - Será considerado aceito, o requerimento que solicite urgência, quando aprovado por maioria absoluta dos (as) vereadores (as).

Art. 118 – O (A) Prefeito (a), o(a) Presidente da Câmara Municipal ou os(as) autores(as) de iniciativa popular poderão solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, caso em que, não se manifestando a Casa em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, a exceção do veto, que tem prevalência sobre os pedidos de urgência.

Art. 119 - Os requerimentos serão sujeitos à deliberação obedecidos a ordem de sua apresentação.

Art. 120 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, para que determinada proposição seja discutida e votada.

Parágrafo único - Não se dispensam as seguintes exigências:

- a) número legal;
- b) Permanência da proposição em pauta, pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas; e
- c) número de discussões e votações.

Art. 121 - Será admitida a revogação da urgência mediante requerimentos sujeitos às mesmas formalidades do pedido.

Parágrafo único - Revogada a urgência, a proposição será automaticamente retirada de pauta, para que se cumpram as formalidades regimentais.

Art. 122 - O requerimento de urgência não se discute, sendo facultado ao autor encaminhar a votação pelo prazo improrrogável de três minutos.

TITULO VII
Das Leis de Iniciativa do Executivo

Art. 123 --As leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I** - Plano Plurianual;
- II** - Diretrizes Orçamentárias;
- III** - Orçamento anual.
- IV** - Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração;
- V** - Códigos;

§1º - O Plano Plurianual terá vigência de quatro anos e será aprovado no primeiro ano de cada mandato.

§2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser apresentada à Câmara até o dia trinta de abril, e apreciada até o dia trinta de junho, improrrogavelmente.

§3º - As Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o Plano Plurianual.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

§4º - O(A) Prefeito(a) poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este Artigo, enquanto não iniciar a votação na Comissão Permanente.

Art. 124 - O Projeto de Lei Orçamento Anual deverá ser enviado pelo(a) Prefeito(a) à Câmara Municipal até o dia 15(quinze) de outubro, respeitado ainda o seguinte:

I - Se não receber o Projeto de Lei do Orçamento Anual no prazo estipulado, a Câmara Municipal considerará como tal a Lei Orçamentária vigente;

II - A Câmara Municipal deverá deliberar sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final da corrente Sessão Legislativa; e

III - Se a Lei Orçamentária Anual não entrar em vigor até o início do correspondente exercício financeiro, fica autorizada a execução orçamentária de até um doze avos das respectivas dotações, constante do Projeto de Lei, para atender despesas inadiáveis.

§1º - Aplicam-se ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, no que não contrariar o disposto neste título, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§2º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante crédito especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§3º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será despachado imediatamente à Comissão de Economia e Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis, que dará parecer dentro do prazo de quinze dias.

§4º - Se, nesse prazo não for apresentado parecer, o Presidente da Câmara nomeará uma Comissão temporária para opinar sobre a proposta, no prazo improrrogável de dez dias.

§5º - Somente na Comissão especializada poderão ser oferecidas emendas.

§6º - Fica facultado à Comissão de Economia e Finanças apresentar emendas nos pareceres por ocasião da avaliação das emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual;

§7º - O projeto de PCCR(Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo) obedecerá ao mesmo critério de tramitação e votação dos demais.

Art. 125 - Em cada reunião legislativa anual, a Câmara Municipal, durante 08(oito) sessões ordinárias consecutivas, deliberará exclusivamente sobre o orçamento, não podendo, senão em caso excepcional e mediante a aprovação de dois terços dos(as) vereadores(as) presentes, discutir e votar projetos de lei estranha aquelas matérias.

Parágrafo único - O Presidente poderá convocar, de ofício, tantas Sessões Extraordinárias quantas se fizerem necessárias, para discussão e votação da proposta orçamentária.

Art. 126 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas, caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos; e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

b) serviço da dívida.

III - Sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei, Art. 126. Na análise do Orçamento, será observada a seguinte norma:

I - Enviado o projeto com o parecer, à Mesa, pela Comissão de Economia e Finanças para impressão e distribuição de avulso aos vereadores, é designado para a ordem do dia, em primeira discussão, será global;

II - Na segunda discussão será discutido e votado artigo por artigo e as respectivas tabelas; e

III - Terminadas as discussões e votação do Orçamento, este será enviado à Comissão de Economia e Finanças, que tem o prazo máximo de cinco dias para apresentar a redação final

Art. 127 - A votação das emendas será feita da seguinte forma:

a) primeiramente, as emendas que tenham parecer favorável da Comissão de Economia e Finanças;

b) em segundo, as emendas que tenham recebido parecer contrário, quando neste caso, terá votado o parecer, que, se aprovado a emenda fica rejeitada, e por outro lado, se rejeitado, será votado a emenda para decisão final;

c) em terceiro, as emendas que tenham recebido parecer com sugestões por parte da Comissão de Economia e Finanças, que deverá ser enviada para deliberação plenária, podendo a Câmara Municipal mediante requerimento, conceder destaques;

Parágrafo único - Durante a votação do projeto e das respectivas emendas, cabe por acordo de liderança, à Comissão de Economia e Finanças, propor mudanças aos pareceres, e possíveis correções se houver o caso, também, por solicitação dos demais vereadores;

TITULO VIII
Da Prestação de Contas

Art. 128 - Após o recebimento do processo de prestação de contas e o parecer do órgão competente, o(a) Presidente da Câmara providenciará a sua publicação e distribuição em avulso, remetendo-os à Comissão de Economia e Finanças;

§1º - Cabe à Comissão de Economia e Finanças, no prazo de dez dias, analisar e emitir parecer sobre as contas apresentadas pelo Poder Executivo relativo ao exercício anterior, após prévia audiência do Tribunal de Contas dos Municípios;

§2º - O(A) Presidente da Comissão de Economia e Finanças, se incumbirá de permitir o acesso aos documentos constantes das contas do Prefeito(a), resguardando a integridade dos mesmos;

§3º - Apresentado o parecer da Comissão, dentro do prazo previsto, será o mesmo incluído em pauta com o respectivo Projeto de Decreto Legislativo e depois de quarenta e oito horas, submetido a uma única discussão, na segunda parte da ordem do dia;

§4º - Encerrada a discussão, será procedida a votação nominal;

§5º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o(a) Prefeito(a) deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

§6º - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

TITULO IX

Do Comparecimento do Prefeito

Art. 129 - Sempre que comparecer à Câmara, o(a) Prefeito(a) será introduzido no recinto do plenário por uma comissão de vereadores(as), designado pela Mesa, tomando assento ao lado direito do(a) Presidente.

Art. 130 - A Câmara poderá atendendo a requerimento de qualquer vereador(a) ou Comissão, convocar o(a) Prefeito(a) para prestar esclarecimento sobre a marcha da administração ou sobre assunto de interesse da Municipalidade, previamente determinado.

Art. 131 - No ofício de convocação, a Câmara designará a data do comparecimento, a qual não poderá ser fixada em menos de cinco dias, salvo quando se tratar de assunto de calamidade pública ou de interesses imediato, cujo retardamento implique em prejuízo para a Municipalidade.

Art. 132 - No ofício de convocação constará, obrigatoriamente, o assunto a ser esclarecido.

Art. 133 - A Câmara Municipal receberá o(a) Prefeito(a) em Sessão Especial, sempre que este manifestar propósito de expor, pessoalmente, assunto de interesse público municipal.

TITULO X

Dos(as) Vereadores(as)

Seção I

Do Mandato

Art. 134 - O instrumento que habilita o cidadão a tomar posse para exercer o mandato de vereador(a) é o diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

Art.135 - O(A) vereador(a) prestará compromisso, tomará posse, apresentará declaração seus bens, a qual deverá constar na ata da primeira reunião da legislatura.

Parágrafo único - No penúltimo mês da legislatura, o(a) vereador(a) deverá apresentar novamente declaração de seus bens, para que seja incluída em ata.

Seção II

Da Perda e Penalidades do Mandato

Art. 136 - O(A) vereador(a) que abusar das prerrogativas inerentes ao seu mandato, ou praticar atos que afetam a sua dignidade, estará sujeito às seguintes medidas:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão do exercício do mandato; e

III - Perda do mandato.

Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas mediante proposta da Comissão de Ética Parlamentar, na forma do art. 19 da Lei Orgânica, por voto aberto e pela maioria absoluta dos(as) vereadores(as), assegurada a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Art. 137 - Advertência por escrito será aplicada ao(a) vereador(a) que infringir o decoro parlamentar.

Art. 138 - Incorre em suspensão o(a) vereador(a) que:

I- Reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior; e

II - A critério do plenário.

Parágrafo único - a penalidade de suspensão do exercício do mandato, não poderá exceder a trinta dias.

Art. 139 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma prevista no art.19 da Lei Orgânica.

Art. 140 - As penalidades previstas nesta Seção a serem declaradas pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou partido político com representação na Câmara, ou da Comissão de Ética Parlamentar com base no art. 19 da Lei Orgânica, obedecerão as seguintes normas:

Parágrafo único - Aplicam-se subsidiariamente, os princípios do processo em geral no que esta Resolução não dispuser diferente:

I - A mesa dará ciência, por escrito ao(a) vereador(a), do fato ou ato que possa implicar nas penalidades previstas nesta Seção;

II - No prazo de três dias úteis, contados da ciência, o(a) vereador(a) poderá apresentar defesa, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído;

III - Apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de quarenta e oito horas; e

IV - A mesa tornará públicas as razões que fundamentam sua decisão.

Art. 141 - Para efeito do §1º do art. 19, da Lei Orgânica, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - O abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de vereador(a);

II - A transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - Perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;

IV - Cometer a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

Seção III Da Remuneração

Art. 142 - A remuneração dos(as) vereadores(as) será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe o art. 29, inciso V da Constituição Federal.

Art.143 - O(A) vereador(a) que deixar de comparecer à Reunião Ordinária da Câmara ou dela se retirar durante a ordem do dia, sem justificativa aceita terá descontado, o correspondente a um trinta avos do total de sua remuneração.

§1º - A regra deste artigo, não se aplica no caso de falta determinada por doença devidamente justificada, ou se o(a) vereador(a) estiver licenciado.

§2º - O desconto do que trata o “caput” deste artigo, será efetuado até o número de falta imediatamente inferior a um terço.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

§3º - Ao se alcançar o número de faltas, constantes no inciso III do art. 19, da Lei Orgânica do Município de Mãe do Rio, aplica-se a penalidade por ela regulada.

Art. 144 - Considera-se presente o(a) vereador(a) que estiver fora de Mãe do Rio, em missão oficial da Câmara Municipal ou funcionando em Comissão temporária, constituída regimentalmente.

Seção IV

Da convocação do(a) Suplente

Art. 145 - O(A) suplente de vereador(a) será convocado(a) para preencher vaga por falecimento, investidura em função permitida por Lei, renúncia, suspensão ou perda de mandato de vereador(a) ou quando o titular se licenciar para tratamento de saúde ou de interesses particulares por prazo igual ou superior a noventa dias.

§1º - A Câmara convocará, através de edital, o(a) suplente quando o(a) titular se licenciar por prazo igual ou superior a noventa dias, se o pedido for apresentado até trinta dias do encerramento do período legislativo anual;

§2º - O(A) suplente convocado(a) terá o prazo de dez dias para tomar posse, podendo este prazo ser prorrogado por igual tempo pela Câmara Municipal, a requerimento do(a) interessado(a).

§3º - Assiste ao(a) suplente que for convocado o direito de declarar impossibilidade para assumir o exercício do mandato, devendo, nesse caso, dar ciência, por escrito, à Mesa, que convocará imediatamente o(a) próximo(a) suplente;

§4º - Ressalvada a hipótese de doença comprovada, o(a) suplente que convocado, não assumir o mandato no período correspondente ou faltar a terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, contados da convocação, perde o direito à suplência, sendo convocado(a) o(a) suplente imediato;

§5º - O(A) suplente de vereador(a) em exercício perceberá integralmente todas as vantagens auferidas pelo(a) titular licenciado(a);

§6º - O(A) suplente convocado(a) que deixar de assumir o mandato não perderá o direito de ser convocado(a) em outra oportunidade.

Seção V

Da Licença

Art. 146 - Pode o(a) vereador(a) licenciar-se:

- a)** para tratamento de saúde;
- b)** para gozar licença maternidade ou paternidade, no prazo da lei;
- c)** para gozar licença-adoção, nos termos em que a lei dispuser;
- d)** quando a serviço ou em missão de representação da Câmara Municipal, ou quando compareça a congressos, seminários ou cursos com duração não superior a noventa dias, com posterior apresentação de certificado;
- e)** para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, desde que o afastamento não seja superior a noventa dias;
- f)** para exercício de função de Secretário Municipal.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

§1º - A licença para tratamento de saúde deve ser solicitada devidamente acompanhada de atestado médico, assinado por profissionais, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina, se possível pertencente ao quadro médico de órgãos oficiais;

§2º - A licença depende de requerimento por escrito, apresentado à Presidência da Câmara Municipal e obrigatoriamente lido no expediente da Sessão imediata ao recebimento, para votação na primeira parte da ordem do dia da mesma Sessão;

§3º - Aprovado a licença pelo plenário, o(a) vereador(a) que a requereu poderá dela desistir e reassumir o seu mandato, desde que a licença seja inferior a noventa dias, bastando oficializar ao(a) Presidente da Câmara municipal de Mãe do Rio, a decisão;

§4º - Não haverá licença por tempo indeterminado, sendo, porém, permitida a prorrogação para tratamento de saúde;

Seção VII

Dos Direitos

Art. 148 - São direitos dos(as) vereadores, além dos constantes na Lei Orgânica, os seguintes:

- a)** votar e ser votado(a);
- b)** apresentar Projetos, Anteprojetos, Requerimentos, Moções, Emendas e Substitutivos;
- c)** ser indicado(a) para líder;
- d)** fazer parte das Comissões;
- e)** solicitar às autoridades por intermédio da Mesa diretora, informações sobre o serviço público ou dados necessários à elaboração legislativa;
- f)** preservar a garantia física e moral de vereador(a), requisitando as providências indispensáveis à autoridade competente, diretamente, ou por intermédio do(a) Presidente da Câmara Municipal;
- g)** examinar qualquer documento do arquivo, não podendo, todavia, retirá-lo;
- h)** receber os avulsos ou publicação da Câmara Municipal.

TITULO XI

Dos(as) Líderes

Art. 149 - Líder é o(a) porta-voz de uma representação partidária, do governo ou de um bloco de partidos, bem como o(a) intermediário(a), autorizado(a) entre os mesmos e os órgãos da Câmara Municipal, sendo que a indicação de liderança será feita de acordo com o que dispuser o respectivo estatuto do partido com assento no Poder Legislativo Municipal;

§1º - Quando os(as) líderes não puderem ocupar pessoalmente a tribuna, poderão transferir a palavra a um(a) de seus liderados;

§2º - O(A) Chefe do Executivo poderá indicar à Câmara, entre os(as) vereadores(as), um(a) líder de sua livre escolha.

§3º - Os membros da Mesa diretora não poderão exercer nenhuma liderança.

TITULO XII

Da Segurança Interna da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Art. 150 - A segurança da Câmara Municipal e de suas dependências internas compete, privativamente, à Mesa diretora, sob a direção do(a) Presidente, sem intervenção de qualquer outro Poder.

Art. 151 - Qualquer cidadão(ã) poderá assistir as Sessões das galerias, desde que não porte qualquer tipo de arma, guarde silêncio e respeito, sendo compelido(a) a sair imediatamente do prédio, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestação de reprovação e não atenda a advertência do(a) Presidente.

Parágrafo único - Quando o(a) Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a Sessão adotando as providências cabíveis.

Art. 152 - É proibido o porte de arma no recinto do plenário.

§1º - Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§2º - Relativamente o(a) vereador(a), a constatação do fato será considerada incompatível com decoro parlamentar.

TÍTULO XIII

Dos Anais

Art. 153 - Os anais da Câmara municipal de Mãe do Rio compreendem os conjuntos das atas das sessões plenárias e das comissões técnicas, e gravações apanhadas durante o andamento dos trabalhos legislativos.

Art. 154 - As atas resumidas das Sessões serão confeccionadas pelos redatores, lotados no departamento legislativo, e conterão:

I - data, hora e local em que se realizou a Sessão;

II - resumo dos trabalhos diários;

III - assuntos que através de deliberação plenária, tenham determinada sua inserção; e

IV - relação dos(as) vereadores(as) presentes e ausentes.

§1º - As Sessões que caracterizam a instalação da legislatura e o término de cada período legislativo deverão ser confeccionadas as respectivas atas, que serão posteriormente apreciadas em plenário.

§2º - As atas pendentes de aprovação deverão ser submetidas à apreciação plenária até a última Sessão de cada período legislativo.

§3º - Ao término do período legislativo, o conjunto das atas aprovadas durante o ano em curso será enviado ao setor de arquivo, a fim de ser encadernado e catalogado, onde permanecerá para posteriores consultas.

§4º - O fornecimento de cópias das atas, durante o período em que estas estiverem sob a guarda do departamento legislativo, só poderá ser feito através de autorização escrita do(a) Presidente da Câmara Municipal.

§5º - As atas das Sessões serão publicadas no átrio da Câmara e no diário oficial do Poder Legislativo.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Art. 155 - A transcrição dos debates das Sessões da Câmara Municipal será feita por gravações de áudio e vídeo, que ficarão arquivados sob a responsabilidade do Secretário Legislativo.

§1º - Caso o(a) vereador(a) deseje proceder modificações em discurso que houver pronunciado(a), deverá solicitar ao(a) Presidente da Câmara, que autorizará o setor competente a fornecer cópia da gravação ao requerente, a fim de que este faça a retificação desejada.

§2º - Ao(A) vereador(a) é lícito reter seu pronunciado por vinte e quatro (24) horas, findo o qual, será o mesmo encaminhado à Secretaria da Câmara, a fim de que seja organizado e arquivado;

§3º - As cópias das proposições apresentadas em plenário serão fornecidas à Secretaria da Câmara, a fim de incluir na documentação das Sessões.

TITULO XIV

DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA

Seção I

Da Secretaria da Câmara Municipal

Art. 156 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria, constituída de um quadro especial e, reger-se-á por um regulamento, baixado pela Mesa, com força de Lei, aprovado pela Câmara.

§1º - Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Comissão Executiva, que fará observar o regulamento vigente;

§2º - Todo órgão de serviço da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto por Resolução aprovada por maioria absoluta de seus membros;

§3º - Todos os direitos, deveres e atribuições dos funcionários da Secretaria devem constar de seu regulamento.

§4º - Na expedição de documento oriundos desta Casa, inclusive proposição, bem como em placas, carteiras, crachás, adesivos e similares, serão obrigatoriamente usadas as expressões de gênero masculino e/ou feminino.

Art. 157 - As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimento de seu pessoal são de iniciativa da Comissão Executiva, devendo, por ela, serem submetidas à consideração e aprovação do plenário;

Art. 158 - Poderão os vereadores ou vereadoras interpelar a Câmara sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Parágrafo único - A Comissão Executiva, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido e prestará a informação solicitada, dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

TITULO XV

Do Regimento Interno



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Art. 159 - O Regimento Interno, que tem força de Lei, só poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Resolução da Câmara Municipal, cujo projeto poderá ser de iniciativa de qualquer vereador ou vereadora, da Comissão Executiva ou de Comissão temporária, para este fim, criada.

§1º - Apresentado o projeto, que proponha modificações em partes específicas ou em artigos isolados do Regimento Interno, este deverá ser enviado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, para seguir trâmite normal;

§2º - Quando se tratar de projeto que proponha reformulação geral ou modificações de grandes tópicos do Regimento Interno, deverá neste caso, o projeto ser distribuído em avulsos e permanecer no expediente em pauta, durante sete sessões consecutivas para recebimento das emendas, descritas no Parágrafo anterior, será o projeto remetido às Comissões, obedecendo ao seguinte trâmite:

I - Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, para exame e parecer das emendas apresentadas;

II - Comissão temporária, quando de sua autoria para exame das emendas apresentadas;

III - Comissão Executiva, quando de sua autoria, para conhecimento e consideração, quando das emendas apresentadas;

§4º - Os pareceres da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, Temporária e da Comissão Executiva, serão emitidos no prazo de quinze dias úteis;

§5º - A apreciação do projeto que dispõe sobre a alteração ou reforma do Regimento, de tramitação ordinária, sendo sua aprovação por maioria absoluta dos vereadores ou vereadoras.

Art. 160 - A Comissão Executiva fará, ao fim de cada ano legislativo, consolidação das modificações feitas no Regimento.

TITULO XVI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 161 - Em caso de renúncia ou morte do(a) Presidente, o(a) 1º Secretário assumirá a Presidência e se não houver decorrido mais da metade do exercício, dentro de trinta dias, proceder-se-á eleição e o(a) eleito(a) completará o período de mandato de seu antecessor.

§1º - No caso de renúncia da Mesa diretora, no prazo de 05 (cinco) dias proceder-se-á a eleição dos membros da Mesa diretora na forma que dispõe este Regimento e a Lei Orgânica, independentemente do tempo que falte para o fim do mandato da Mesa anterior.

§2º - Estando a Câmara em recesso, a eleição proceder-se-á na primeira reunião do período Legislativo ordinário;

§3º - A eleição proceder-se-á apenas para preenchimento das vagas ou vaga existente na Mesa diretora;

§4º - Na eleição que trata o parágrafo anterior não poderão participar nenhum membro que tenham composto a Mesa anterior.

Art. 162 - Os membros, da Comissão Executiva poderão ser afastados dos cargos, mediante Resolução aprovada por dois terço do total dos vereadores(as), quando constatada



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

irregularidade na sua conduta, ou abuso do poder, conforme disposições contidas neste Regimento e na Lei Orgânica.

Art. 163 - A Câmara poderá reconhecer como de utilidade pública as instituições beneficentes, educativas, artísticas, culturais, esportivas, religiosas e outras, cuja finalidade objetiva o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas ou a assistência social, que não tenham fins econômicos na forma da Lei.

Art. 164 - O reconhecimento de utilidade pública somente poderá ser considerado, após a aprovação do projeto na Comissão de Economia e Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis, e em Plenário por dois terços dos membros da Casa.

Art. 165 - Nenhum bem pertencente à Câmara Municipal poderá ser alienado sem a competente autorização do plenário,

Art. 166 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário, com base no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará ou no Regimento Interno do Senado Federal, no que for possível, se persistir a dúvida, por decisão da maioria plenária.

Art. 167 - O presente Regimento Interno, depois de aprovado em plenário, será promulgado pela Mesa diretora, que deverá providenciar a publicação no átrio da Câmara municipal de Mãe do Rio.

Art.168 - Quando a Câmara estiver reunida, serão hasteadas na fechada principal do prédio, as bandeiras nacionais, do Estado e do Município.

Art. 169 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 170 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mãe do Rio, em 07 de junho de 2013

Atualização em 25 de novembro de 2020

GELSILÉIA DE ARAÚJO BASTOS
Presidente

FRANCISCO NONATO DE SOUZA PEREIRA
1º Secretário

PAULO GABRIEL SOBRINHO
2ª Secretário